

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

01/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2789

PROJETO DE LEI Nº 13/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

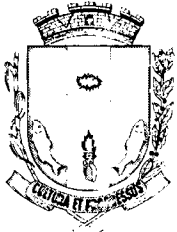
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, regularmente inscritas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-"COMAS" e cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção Social, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentemente de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo - Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-"COMAS".

§ 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades de que trata o presente Artigo.

Artigo 2º) - A presente Lei será regulamentada

16



Câmara Municipal de Pirassununga

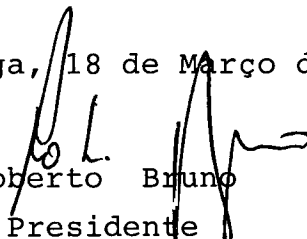
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

08/3

se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 13/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, regularmente inscritas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-"COMAS" e cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção Social, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentemente de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-"COMAS".

§ 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades de que trata o presente Artigo.

Artigo 2º) - A presente Lei será regulamentada



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

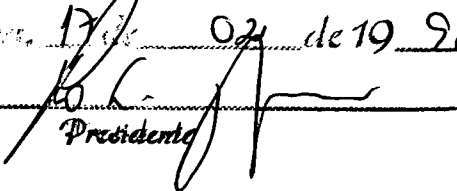
24/03

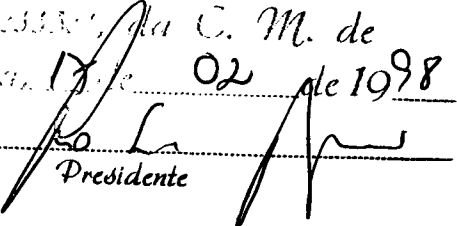
se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

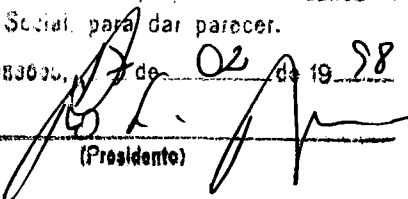
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

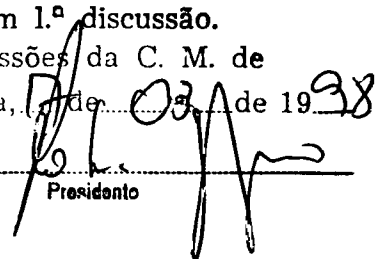
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.998.

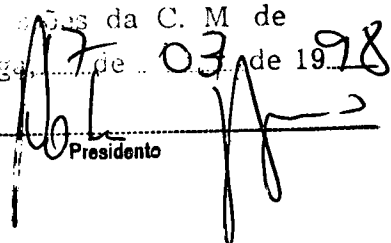

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 13 de 02 de 1998

(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 03 de 1998

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

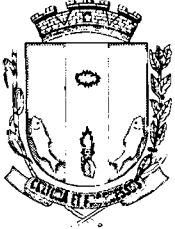
Nesta oportunidade, estamos enviando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar às Entidades Assistenciais do Município, sem fins lucrativos, e regularmente inscritas no **COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**, recursos financeiros provenientes do Governo Federal, que virão diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Os valores que serão repassados deverão corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado em consonância com a Lei nº 8.742/93 - "Lei Orgânica da Assistência Social", e de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**".

Diante do incontestável alcance da proposição, esperamos que sua tramitação seja em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Handwritten initials/signature

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de Convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.

Edson Sidney Vick
Edson Sidney Vick
Presidente

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Relator

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

CS
/b

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de Convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.


Nelson Pagoti

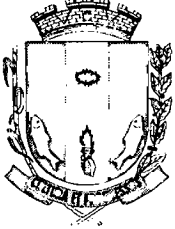
Presidente


Natal Furlan

Relator


Hilderálio Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

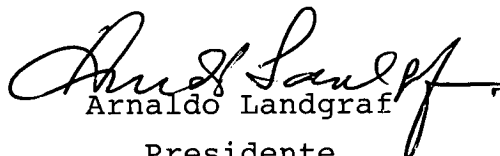
01/10

PARECER Nº _____


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de Convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Hilderáido Luiz Sumaio
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.883/98 -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, recursos financeiros a serem recebidos em decorrência de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no Município de Pirassununga, regularmente inscritas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - "COMAS" e cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção Social, os recursos financeiros a serem recebidos decorrentemente de convênio que vier a ser firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - "COMAS".

§ 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, para as finalidades de que trata o presente Artigo.

Artigo 2º) - A presente Lei será regulamentada



Prefeitura Municipal de Pirassununga


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

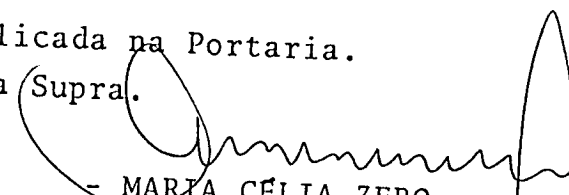
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data (Supra.)


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp./ Secretaria Municipal de Administração